



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.789, de 24 de novembro de 2009.

Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.789/2009:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2008, lançados ou não, parcelados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. No caso dos débitos já submetidos a parcelamento e parcialmente saldados pelo pagamento de parte das prestações acordadas, serão considerados, para efeito desta Lei, o valor da multa e dos juros incidentes sobre o remanescente das parcelas ainda a vencer dos débitos, sendo que, em hipótese alguma, haverá devolução dos valores já pagos a este título.

Art. 2º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 01 de janeiro de 2009, deduzindo-se 100% (cem por cento) dos valores relativos a multa e juros para fins de pagamento à vista.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor principal mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente, sem prejuízo dos honorários advocatícios e das custas judiciais cabíveis para os débitos já ajuizados.

§ 2º. Os juros e as multas deduzidos de que trata o *caput* deste artigo ficarão suspensos até a integral quitação dos valores apurados, oportunidade em que serão definitivamente excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2008, na forma do parágrafo primeiro deste dispositivo.

Art. 3º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Art. 4º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não fizerem adesão ao "Programa" não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I - Interrupção do prazo prescricional de exigibilidade dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II - Aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no Programa;

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.789/2009.

fls. 2

IV - Desistência da ação judicial promovida pelo sujeito passivo contribuinte que de qualquer forma contestar, impugnar ou questionar os débitos incluídos no Programa ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 6º. O prazo de adesão ao Programa será do dia 1º a 23 de dezembro de 2009, improrrogavelmente.

Art. 7º. Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 3.518, de 04 de janeiro de 2006, que aprovou o Plano Plurianual de Taquaritinga, para o quadriênio 2006/2009, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº 9000, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 8º. Ao Anexo V a que se refere à Lei nº. 3.709, de 02 de julho de 2008, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Taquaritinga, para o Exercício de 2009, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº. 9000, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 9º. O documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 3.709, de 02 de julho de 2008, fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

Art. 10. O art. 23, da Lei nº. 3.709, de 02 de novembro de 2008, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Taquaritinga, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 23. (...)

Parágrafo único. Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2009, não afetando as metas de resultados fiscais previstas a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais."

Art. 11. À Lei nº. 3.730, de 27 de novembro de 2008, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Taquaritinga para o exercício de 2.009, ficam incluídos os seguintes anexos:

I - Demonstrativo a que alude o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.789/2009.

fls. 3

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2009.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA 9000
UNIDADE RESPONSÁVEL ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CÓDIGO DA UNIDADE 02.17.01.00
OBJETIVO Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais

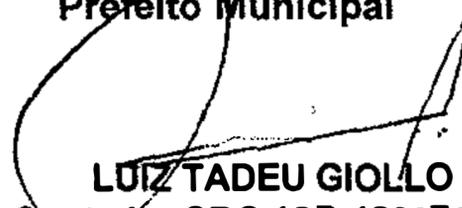
JUSTIFICATIVA Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria.	Cadastros de inadimplentes	100%	90%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2006	2007	2008	2009
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	---	---	---	10%

Taquaritinga, 24 de novembro de 2009


José Paulo Delgado Junior
 Prefeito Municipal


LUIZ TADEU GIOLLO
 Contador CRC 1SP-189072/0-6
 Secretário Municipal de Administração e Contabilidade



**ANEXO V - P ANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO INICIAL/INCLUSÃO

PROGRAMA BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA 9000

UNIDADE RESPONSÁVEL ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DA UNIDADE 02.17.01.00

OBJETIVO Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais

JUSTIFICATIVA Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Cadastros de Inadimplentes	100%	90%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2009
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	10%

Taquaritinga, 24 de novembro de 2009


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal


LUIZ TADEU GIOLLO
Contador CRC 1SP-189072/0-6
Secretário Municipal de Administração e Contabilidade



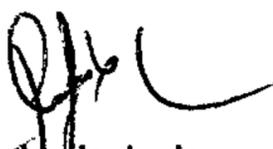
ESFERA DE GOVERNO: MUNICIPIO
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

MUNICIPIO **TAQUARITINGA** **EXERCICIO** **2009**

PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	
	Tributos/Tarifas Atingidos	2009 R\$	2010 R\$		2011 R\$
1. Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa até 31/12/2008 referente aos tributos municipais e concede anistia total de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista.	566.420,00	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (Artigo 23, § 2º da LDO 2009).
TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA					

- 1) Na apuração dos valores acima para o item "1" foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2008, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
- 2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
- 3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 24, § 2º da LDO 2009). Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "3" foi excludente.
- 4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

Taquaritinga, 24 de novembro de 2009


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal


LUIZ TADEU GIOLLO
Contador CRC 1SP-189072/0-6
Secretário Municipal de Administração e Contabilidade



Lei Orçamentária Anual – Exercício 2009

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Constituição Federal - Art. 156, § 6º
LRF – Art. 5º, inciso II.**

1) FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- a. CF – Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
- b. LRF – Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Muito embora implique no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
- b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de



regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) **COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** Para o exercício financeiro de 2009, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante:

- a. Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira total os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

PROGRAMA "P.B.F.E."	2009
1 - Redução total de multa e juros da dívida ativa tributária.	566.420,00

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o artigo 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.

4) **DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:** Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2009, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº.



101/2000 – LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação do benefício assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Taquaritinga, 24 de novembro de 2009



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal



LUIZ TADEU GIOLLO
Contador CRC 1SP-189072/0-6
Secretário Municipal de Administração e Contabilidade

